

Juiz: Mauricio dos Santos Garcia
Encarregado pelo Expediente: Flavia Alvim Braga

Certidão

Processo: 0014254-75.2012.8.19.0026

Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse / Cultivo de Drogas Para Uso Pessoal (Art. 28 - Lei 11.343/2006)

Partes:

Autor Fato: Alexandre Barbosa Mauer

Flavia Alvim Braga - Encarregado pelo Expediente do(a) Cartório do Juizado Especial Criminal e Violência Dom. e Fam, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0014254-75.2012.8.19.0026, deles consta o seguinte:

Distribuição Dirigida

Data da Distribuição: 23/10/2012

Ato Ordinatório Praticado

Data: 24/10/2012

Folhas:

Descrição: autuados e aguardando remessa ao MP

Remessa

Data de Remessa: 25/10/2012

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 14

Apensos: 0

Data de Devolução: 17/12/2012

Parecer do MP: requer expedição de CP para oferecer proposta de transação penal

Conclusão ao Juiz

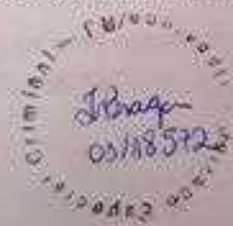
Data da Conclusão: 18/12/2012

Data do Retorno: 19/12/2012

Despacho: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Terra de Areia/RS para realização de audiência preliminar e oferecimento de proposta de transação penal, nos termos da promoção retro.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 18/12/2012



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaperuna
Cartório do Juizado Especial Criminal e Violência Dom. e Fam.

Juiz: Mauricio dos Santos Garcia

Ato Ordinatório Praticado

Data: 09/01/2013

Folhas:

Descrição: Retornados da conclusão e encaminhados ao processamento.

Digitação de Documentos

Data: 31/01/2013

Doctos. Associados: Carta Precatória Genérica (antigo 170)(29/2013/CP)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 31/01/2013

Data do Retorno: 05/02/2013

Juiz: Mauricio dos Santos Garcia

Ato Ordinatório Praticado

Data: 06/02/2013

Folhas:

Descrição: mesa h

Ato Ordinatório Praticado

Data: 07/02/2013

Folhas:

Descrição: ag cp

Juntada

Data: 26/04/2013

Tipo do Documento: Documento

Descrição: Carta Precatória.

Petições: Carta Precatória Genérica (antigo 170)(29/2013/CP)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 02/05/2013

Folhas:

Descrição: Encaminhado para Juntada.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 09/07/2013

Data do Retorno: 11/07/2013

Despacho: AO MP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 09/07/2013

Juiz: Mauricio dos Santos Garcia

Ato Ordinatório Praticado

Data: 29/07/2013

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaperuna
Cartório do Juizado Especial Criminal e Violência Dom. e Fam

Folhas:

Descrição:retomados da cls e encaminhados ao apoio para aguardar remessa ao MP

Remessa

Data de Remessa:08/08/2013

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:28

Apensos:0

Data de Devolução:19/09/2013

Parecer do MP:ofereceu denuncia - requer audike ncia com juiz

Ato Ordinatório Praticado

Data:12/11/2013

Folhas:

Descrição:ag decisão pelo mm juiz

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:13/11/2013

Data do Retorno:14/11/2013

Despacho:1. Cite-se e intime-se para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/01/2014, às 16h00. Cientifique-se o acusado:

a) de que deverá trazer suas testemunhas à Audiência ou apresentar requerimento, assinado por advogado ou Defensor Público, para intimação no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização (art. 78, § 1º, da Lei 9.099/95);

b) de que deverá comparecer à Audiência acompanhada de advogado, senão um Defensor Público será designado para assisti-lo (art. 68 da Lei 9.099/95).

Caso o réu não seja encontrado, voltem imediatamente conclusos.

2. Requistem-se os policiais militares indicados a depor pelo Ministério Público (fls. 2b).

3. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

4- O Cartório deverá cumprir os itens 02 e 03 de fl.29.

Folhas do Despacho:30

Data do Despacho:13/11/2013

Juiz:Laércio Miranda Cavalcante

Ato Ordinatório Praticado

Data:21/11/2013

Folhas:

Descrição:ENAMINHADOS PARA PROCESSAMENTO

Digitação de Documentos

Data:26/11/2013



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaperuna
Cartório do Juizado Especial Criminal e Violência Dom. e Fam

Doctos. Associados: Carta Precatória/Diligências(271/2013/CP), Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(2043/2013/OF), Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(2042/2013/OF), Ofício Requisição de Militar para Audiência(2075/2013/OF), Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309) (2044/2013/OF)

Expedição de Documentos

Ato Ordinatório Praticado

Data:27/11/2013

Folhas:38

Descrição:Certifico que os expedientes para a Comarca de Osório-RS, fls. 31/33, foram encaminhados via fax (fls. 34) - tendo sua recepção confirmada pela servidora Pâmela. Certifico ainda que, em virtude da informação prestada pelo servidor Bráulio - do Cartório Distribuidor, o envio da solicitação de FAC foi feito para a própria serventia, cujo sistema é interligado e tem condições de expedir o documento requisitado. Certifico, também, que não foi solicitada FAC nas cidades de Itati e Terra de Areia, pois ambas pertencem à Comarca de Osório. Certifico, por fim, que não solicitei a FAC do autor do fato ao IFP, uma vez que em ocasiões idênticas, recebemos a informação de que era necessário realizar todos os procedimentos para que fosse realizado o registro do pesquisado, inclusive colhendo as impressões digitais, já que vê-se às fls. 02a que o autor do fato possui documento de identidade emitido no estado do Rio Grande do Sul.

Juntada

Data:27/11/2013

Tipo do Documento:Documento

Descrição:Antecedentes criminais.

Petições: Carta Precatória/Diligências(271/2013/CP), Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(2043/2013/OF), Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(2042/2013/OF), Ofício Requisição de Militar para Audiência(2075/2013/OF), Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309) (2044/2013/OF)

Digitação de Documentos

Data:29/11/2013

Doctos. Associados:Ofício Requisição de FAC - Outros Estados(2123/2013/OF)

Expedição de Documentos

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:14/01/2014

Data do Retorno:14/01/2014

Despacho:1-Fl.47: anote-se o nome do procurador indicado pelo autor do fato nos registros e autuação do feito.

2-Depois, encaminhem-se os autos, com urgência, ao MP.

3-A seguir, voltem conclusos.

Folhas do Despacho:48

Data do Despacho:14/01/2014

Juiz:Mauricio dos Santos Garcia

Remessa

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaperuna
Cartório do Juizado Especial Criminal e Violência Dom. e Fam

Data de Remessa:15/01/2014
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:48
Apensos:0
Data de Devolução:16/01/2014
Parecer do MP:ciente não se opõe

Sentença em Audiência

Data:30/01/2014

Sentença:

Na data acima indicada, às 17h10min, nesta cidade e Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, no Edifício do FORUM, na sala das audiências deste Juizado Especial, presente está o Exmo. Sr. Dr. MAURICIO DOS SANTOS GARCIA, MM. Juiz de Direito, comigo Auxiliar de Gabinete, para realização da audiência designada nos autos em epígrafe. Iniciados os trabalhos e feito o pregão, constatou-se a presença do ilustre membro do Ministério Público e do ilustre Defensor Público nomeado para o ato, bem como as testemunhas arroladas pela acusação: Wellington da Cruz Azevedo e Silvério Lúcio Venâncio. Ausente o autor do fato, que foi citado/intimado, alegando que não compareceu ao ato por falta de condições financeiras. Aberta a audiência, a defesa apresentou, neste ato, a sua defesa preliminar, aduzindo inicialmente a atipicidade da conduta considerando a ínfima quantidade apreendida, bem como o fato da melhor doutrina e jurisprudência entenderem não ser crime a posse de drogas para uso pessoal. No mérito, os fatos não ocorreram na forma narrada na denúncia, não havendo justa causa para o recebimento da denúncia. No caso de recebimento pleiteia a defesa a prova oral consistente na oitiva de testemunhas a serem indicadas pelo acusado no Juízo deprecado. Pelo MM Juiz foi decidido: Estando presentes os requisitos do art. 41 do CPP, por não se encontrar em qualquer das situações previstas no art. 43 do CPP, presente, portanto, a justa causa, RECEBO A DENÚNCIA. Em seguida, foram inquiridas as testemunhas, tudo conforme termos em apartado. Pela Defesa foi dispensada a oitiva de testemunhas da defesa, e diante da insuficiência da prova colhida neste ato, dispensa a necessidade da presença do acusado neste ato, bem como declarando que o acusado ficaria, se presente, em silêncio, de forma a possibilitar a manifestação oral pela acusação e pela defesa de alegações finais, viabilizando a sentença neste ato. Pelo MP foi dito que: Finda a instrução criminal, forçoso reconhecer que não restaram comprovados os fatos narrados na denúncia, tendo em vista que a prova oral produzida não foi capaz de reproduzir a imputação que pesa sobre o réu. Assim sendo, pugna o Ministério Público pela absolvição do acusado. Pela defesa foi dito em alegações finais orais que: Finda a instrução probatória, não logrou o Ministério Público em provar os fatos narrados na denúncia, conforme determina o artigo 156 do CPP. Diante da insuficiência da prova, requer a absolvição do acusado na forma do artigo 386, inciso VII do CPP. Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte Sentença: Dispensado o relatório. Encerrada a instrução, verificou-se que a prova colhida neste ato não foi capaz de demonstrar a imputação narrada na denúncia. Neste sentido, forçosa a aplicação da máxima "in dubio pro reo". Pelo exposto, acolho a manifestação das partes para ABSOLVER O RÉU com fundamento no artigo 386, VII, do CPP. Custas ex lege, ressaltando que concedo Gratuidade de Justiça ao réu. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Folhas da Sentença:

Data da Sentença:30/01/2014
Juiz:Mauricio dos Santos Garcia

Trânsito em Julgado

Data:11/02/2014
Partes:ALEXANDRE BARBOSA MAUER

Mauricio
03/18572

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaperuna
Cartório do Juizado Especial Criminal e Violência Dom. e Fam.

Ato Ordinatório Praticado

Data:11/03/2014
Folhas:
Descrição:ag processamento

Ato Ordinatório Praticado

Data:28/03/2014
Folhas:
Descrição:JUNTADA

Digitação de Documentos

Data:06/05/2014
Doctos. Associados:Oficio Baixa Comunicação Absolvido (IFP) (antigo 167)(627/2014/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:06/05/2014
Data do Retorno:07/05/2014
Juiz:Mauricio dos Santos Garcia

Ato Ordinatório Praticado

Data:08/05/2014
Folhas:
Descrição:Certifico que efetuei a Baixa no DCP.

Arquivamento

Data:08/05/2014
Maço:832
Tipo de Arquivamento:Definitivo
Volumes:1
Folhas:55
Apensos:0

Eu, Flávia Braga (Flavia Alvim Braga - Encarregado pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Itaperuna, 29 de abril de 2019

